

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**CONTRATO N.º 504/2023**

**2685623 Aquisição de material para neurorradiologia – Medicinália Cormédica**

Entre:

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E.**, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO

E

**Medicinália-Cormédica – Com. Prod. Médico Hospitalares, Lda.**, NIPC 500 684 324 com sede na R. do Proletariado, n.º 1 – Quinta do Paizinho, 2790-138 – Carnaxide, aqui representada por **SÉRGIO VITOR DOS SANTOS CALADO**, na qualidade de Procurador e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Código	Descrição	Qtd 2º Semestre	PU	P Total	Ref.
11	2989170	Micro Cateter	35	617,50 €	21 612,50 €	90338 - 90238
12	2989172	Stent P/Trombectomia	15	1 750,00 €	26 250,00 €	90412-90413-90415-90415
14	2340364	Cateter de Aspiração	100	1 470,00 €	147 000,00 €	M003IC058132A0
22	2349940	Micro-guia p/embolização de 200/300cm	400	299,00 €	119 600,00 €	M00326010 - SSFT215STR
48	2999242	Stent intracraniano de baixo perfil p/ tratamento aneurismático	26	2 625,00 €	68 250,00 €	M003WE0300150; Etc.
50	2627054	Stent Carotideo	3	9 500,00 €	28 500,00 €	FD40017; Etc.
56	2627381	Stent p/ tratamento de estenose intracraniana	20	3 599,00 €	71 980,00 €	M003EZAS40240; Etc.
57	2349941	Micro-cateter c/ eixo distal de baixo perfil	60	599,00 €	35 940,00 €	M0031441890; Etc.
60	2310003	Cateter balão p/ angioplastia intracraniana	35	885,00 €	30 975,00 €	M0032072415200
71	2621171	Espiras e Micro Espiras p/ Embolização	10	885,00 €	8 850,00 €	M0035421520; Etc.
74	2340366	CATETER GUIA COM BALÃO 8F	17	1 050,00 €	17 850,00 €	90495
83	2621309	STENT CAROTÍDEO	20	825,00 €	16 500,00 €	CRX0740; Etc.
93	2989113	Cateter guia balão	70	450,00 €	31 500,00 €	90073-90074
	2621104	Stent coberto p/ TIPS	12	3 095,00 €	37 140,00 €	PT810X275
	2989171	Cateter de suporte distal	1	785,00 €	785,00 €	IC058115A
	2990103	ANTENA TERMO ESFERA	22	1 590,00 €	34 980,00 €	700106001/2
					<b>697 712,50 €</b>	

## Cláusula Segunda

### (Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

## Cláusula Terceira

### (Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **814 416,48 €** (*oitocentos e catorze mil quatrocentos e dezasseis euros*) sendo **697 712,50 €** (*seiscentos e noventa e sete mil setecentos e doze euros e cinquenta cêntimos*) referentes ao fornecimento dos bens, **15 448,20 €** (*quinze mil quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 6 % e **101 255,78 €** (*cento e um mil duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número 1 serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312623, 312626 e 312629.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

## Cláusula Quarta

### (Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e termina a 31 dezembro, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

## Cláusula Quinta

### (Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

## Cláusula Sexta

### (Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Resolução por parte do CHVNG/E)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta adjudicada;
  - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### **Cláusula Nona**

#### **(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima**

#### **(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por AD n.º 2685623 – Aquisição de Material para Neurorradiologia cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 24/08/2023. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 31/08/2023.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeada o [REDACTED] como Gestor de Contrato.

4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Em 07-09-2023 16:39  
**O 1.º Outorgante**  
Centro Hospitalar  
Cambão  
Vogal Executivo

---

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 07-09-2023 15:14  
NUNO FILIPE FIGUEIRA  
ANTUNES  
Vogal Executivo

---

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

**O 2.º Outorgante**

 **mc  
medical**

SERGIO VITOR DOS  
SANTOS CALADO  
representante MC MEDICAL,  
LDA.  
Lisboa, Portugal  
2023.09.06  
11:19:56  
+01'00'

---

(Sérgio Vítor dos Santos Calado)